

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE JUIZ DE
FORA E REGIÃO**



**JUIZ DE FORA E REGIÃO CONVENTION & VISITORS BUREAU
ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.**

Artigo 1º - A Associação para o Desenvolvimento do Turismo de Juiz de Fora e Região - Juiz de Fora e Região Convention & Visitors Bureau, constituída na cidade de Juiz de Fora, em 12 de julho de 2001, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas disposições específicas de sua Assembleia.

§ 1º - Para efeitos publicitários e promocionais, a Associação utilizará o nome fantasia de JFCVB e/ou Juiz de Fora Convention e/ou JFConvention.

§ 2º - A Associação tem sede à Rua São Mateus, 644 Loja 15 – São Mateus, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, podendo ser alterada a sua sede contando que seja anexado um novo endereço em ata.

§ 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

Artigo 2º - A entidade tem por finalidade precípua contribuir para o desenvolvimento turístico sustentável da cidade de Juiz de Fora e Região, através da captação, geração e incremento de eventos em geral, com o objetivo de atrair e aumentar o fluxo de visitantes da Região, bem como promover o desenvolvimento e a difusão cultural, científica, tecnológica e artística.

Parágrafo Único - Para consecução dos objetivos sociais, a Associação se propõe:

- I. promover Juiz de Fora e Região como destino para a realização de eventos;

R



- II. incentivar novos eventos e atividades de quaisquer naturezas, dar apoio aos eventos já existentes, mantendo bom relacionamento com os atuais, podendo firmar convênios ou parcerias; desde que estejam de acordo com os princípios e objetivos do JFCVB;
- III. articular a captação de eventos através de pesquisa de eventos captáveis, contato com embaixadores de eventos, associações médicas e acadêmicas, dentre outros;
- IV. contribuir para integrar as ações de marketing do setor público e da iniciativa privada, visando a criação e a divulgação de uma boa imagem da cidade;
- V. contribuir através de cursos, seminários, debates e workshops, o aperfeiçoamento dos recursos humanos voltados aos diversos segmentos do setor de turismo, mediante convênios com estabelecimentos de ensino e entidades congêneres, visando o aprimoramento do padrão dos serviços turísticos prestados pelas entidades e empresas associadas;
- VI. promover e cultivar o inter-relacionamento das empresas associadas incentivando a troca de experiências, negócios e informações, inclusive, estabelecendo parcerias com entidades congêneres;
- VII. representar os mantenedores junto ao poder público em geral e as organizações governamentais e/ou privadas, defendendo interesses do setor, encaminhando propostas e discutindo projetos;
- VIII. apoiar e orientar a implantação de novos serviços e equipamentos turísticos na cidade;
- IX. manter o intercâmbio técnico, cultural e social com entidades congêneres no âmbito nacional e internacional, a elas se associando em projetos comuns, visando o desenvolvimento turístico sustentável da região;
- X. incentivar a pesquisa no campo do turismo e do mercado de eventos em geral;
- XI. captar recursos financeiros para benefício da associação, firmar convênios e parcerias para viabilizar o alcance de seus objetivos;
- XII. incentivar os associados a participarem de atividades de responsabilidade social;
- XIII. promover o turismo receptivo através de campanhas, projetos e elaboração de material de marketing de destino;
- XIV. articular e incentivar a Academia na realização de pesquisas para a consolidação da base de dados e estatísticas do turismo regional;

R

XV. desenvolver o calendário unificado de eventos da região.



CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 3º - A Associação congrega filiados de todos os segmentos interessados no desenvolvimento do turismo regional.

Parágrafo Único: Haverá quatro categorias de sócios-efetivos:

- A. **FUNDADORES** – Pessoas jurídicas de direito público ou privado que participaram da Assembleia de fundação e assinaram a ata, livro de presença e a proposta de sócio. Os sócios fundadores podem votar e ser votados, desde que sejam associados;
- B. **ASSOCIADOS** - São pessoas jurídicas de direito público ou privado, cujas atividades se relacionam com os objetivos da Associação e que tenham suas propostas de filiação aprovadas pela Diretoria Executiva, vindo a serem admitidos nessa categoria. Os associados são contribuintes e podem votar e ser votados;
- C. **COLABORADORES** – Pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse no JFCVB e que aceitem colaborar com as consecuições e objetivos da Associação tendo sua proposta de filiação aprovada pela Diretoria Executiva. Os colaboradores são contribuintes podendo votar, mas não podendo ser votados;
- D. **PARCEIROS** – Associações e instituições públicas e privadas sem fins lucrativos que estejam de acordo com as demandas da Associação e que ofereçam contrapartidas, podendo votar, mas não podendo ser votados.

Artigo 4º – A admissão dos associados, colaboradores e parceiros far-se-á mediante a avaliação e aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 5º- Os membros sócio - efetivos não responderão subsidiária e/ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO IV

SÃO DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS SÓCIOS-EFETIVO



Artigo 6º - Dos direitos dos sócios-efetivos:

- I. votar nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, desde que se encontre em dia com suas contribuições sociais;
- II. ser votado, desde que tenha mais de 6 (seis) meses de filiação e contribuição associativa ininterrupta, na data da apresentação da chapa, exceto sócios colaboradores e parceiros;
- III. ser incluído no site e nos materiais promocionais do JFCVB, exceto sócios colaboradores;
- IV. votar nas assembleias eleitorais, desde que associados de forma ininterrupta, por seis meses ou mais da data fixada para a eleição, e que tenham suas mensalidades ou contrapartidas em dia ou todos os débitos quitados até 15 dias corridos antes da data da eleição;
- V. ter acesso a toda a documentação da associação, informações, serviços e benefícios exclusivos desenvolvidos pela entidade;
- VI. levar ao conhecimento da Assembleia Geral quaisquer irregularidades na conduta de qualquer associado, para a devida deliberação;
- VII. os sócios-efetivos que não estiverem de acordo com as ações realizadas pela Associação terão o direito de solicitar reunião com qualquer um dos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º - Os sócios-efetivos serão representados na Associação, podendo votar e ser votados, por integrantes titulares das diretorias, conselhos ou gerentes de suas empresas - exceto sócios parceiros - que recebam do sócio proprietário expressa delegação de poderes para esta finalidade, através de procuração reconhecida em cartório, com data determinada e, desde que seus contratos de trabalho estejam ativos com as empresas associadas ao JFCVB.

§ 2º - Os sócios-efetivos poderão optar pelo pagamento de uma única parcela no primeiro mês do ano, no valor total das treze parcelas anuais, com desconto. A outra opção será o pagamento semestral antecipado, com vencimento em janeiro, referente a seis parcelas

R

(jan a jun) e o pagamento em julho , referente a sete parcelas (jul a dez + 13^ª também com desconto para cada período.



§ 3º - As mensalidades serão reajustadas anualmente, nos meses de janeiro com base no IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) medido pela Fundação Getúlio Vargas.

Artigo 7º - Dos deveres dos sócios - efetivos:

- I. pagar a taxa de adesão no ato de filiação que prevê a assinatura de contrato entre ambas as partes;
- II. manter em dia os compromissos assumidos perante a Associação, pagando em seus vencimentos a cota de manutenção fixada pela Diretoria Executiva, bem como a 13ª mensalidade referente à cobertura dos custos oriundos das despesas correlatas;
- III. divulgar em seus sites e materiais promocionais, bem como nos eventos que realize, a logomarca do JFCVB;
- IV. cumprir e cobrar as normas previstas no Estatuto Social;
- V. zelar pelo decoro, imagem e bom nome da Associação;
- VI. respeitar as diretrizes, normas e recomendações da Assembleia Geral, desde que não interfiram nos negócios, administração e políticas internas de cada associado;

Artigo 8º - O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Estatuto e das disposições a ele relativas, adotadas pela Assembleia, acarretará a suspensão imediata de todos os direitos e vantagens sociais.

Artigo 9º - O sócio efetivo, para desligar-se da Associação, deve notificá-la com antecedência mínima de sessenta dias corridos.

§ 1º - As mensalidades em aberto poderão ser protestadas a partir de 30 (trinta) dias após a data do vencimento de cada parcela, podendo ainda ser incluído o CNPJ ou CPF do sócio-efetivo inadimplente nos respectivos órgãos de restrição ao crédito, de acordo com os procedimentos previstos em lei.

§ 2º - o sócio-efetivo que estiver em débito com as respectivas mensalidades por mais de 120 (cento e vinte) dias será automaticamente desfilado da Associação.

R

§ 3º - O associado que difamar publicamente a Associação e qualquer um de seus membros sejam pessoas jurídicas ou físicas, estará sujeito à desfiliação e penalidades após deliberação da Diretoria Executiva, respeitado o contraditório e a ampla defesa.



CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS

Artigo 10º - São órgãos da Administração:

- I. Assembleia Geral.
- II. Diretoria Executiva.
- III. Conselho Fiscal.

Artigo 11º - A Assembleia é órgão deliberativo por excelência e detém a plenitude de poderes da Associação.

Parágrafo Único - A Assembleia é constituída pela totalidade dos sócios-efetivos em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 12º - A Assembleia se reunirá ordinariamente a cada dois anos para eleição de seu corpo social e aprovação das contas do mandato findo, a cada ano, para aprovação das contas do exercício findo e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) de seus membros.

§ 1º - A convocação das Assembleias será realizada em prazo nunca inferior a sete dias corridos, mediante prévia comunicação a ser enviada por meio físico ou eletrônico.

§ 2º - Salvo disposição em contrário, as deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes a essas sessões, cabendo ainda ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - As deliberações das Assembleias serão transcritas em atas, que serão registradas no cartório competente.

§ 4º - A presença às Assembleias será anotada em livro próprio.

R



§ 5º - Poderão comparecer às Assembleias, convidados que não terão direito a voto;

Artigo 13º - Compete à Assembleia:

- I. eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. destituir qualquer membro da Diretoria Executiva mediante consenso entre os Diretores, em reunião extraordinária de Diretoria convocada para este fim;
- III. aprovar as normas que gerem a Associação;
- IV. aprovar o plano de atividades da Diretoria Executiva e a respectiva previsão orçamentária, fiscalizando a sua execução;
- V. propor à Diretoria Executiva medidas administrativas complementares ao plano de atividades aprovado;
- VI. aprovar, anualmente, o parecer conclusivo do Conselho Fiscal e o relatório de atividades da Diretoria Executiva;
- VII. aprovar por 50% + 1 de seus membros presentes à sessão, especificamente convocada, as propostas de modificação do Estatuto Social da Associação;
- VIII. deliberar sobre os assuntos omissos neste Estatuto, desde que, previstos em pauta.

Parágrafo único: O sócio-efetivo será representado nas Assembleias Gerais na forma do parágrafo primeiro do art. 6º deste Estatuto, podendo ainda ser representando por terceiros, através de procuração com poderes específicos para tal fim e para uma data determinada, com assinatura reconhecida em cartório.

Artigo 14º – A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral, convocada especial e unicamente para este fim e será constituída da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Diretor Administrativo Financeiro;
- IV. Diretor de Captação e Eventos;
- V. Diretor de Hotelaria e Turismo;
- VI. Diretor de Comunicação e Marketing.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
1º. Subst.: Del. Mª da Conceição C. Gonçalves
D. 112 Halfeld 651/1505 e 1506 - Centro



§ 1º – Em caso de desligamento de um dos Diretores, seja por renúncia ou desligamento, o Presidente deverá convocar uma reunião extraordinária de Diretoria para indicar um novo integrante que deverá ser votado pelo corpo diretor.

§ 2º - Após deliberação da Diretoria, o Presidente convidará um associado para ingressar como diretor na Associação. Caso o convite não seja aceito, o presidente nomeará um dos diretores atuais que acumulará então duas Diretorias.

Artigo 15º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. elaborar o plano de atividades e a previsão orçamentária a serem aprovados pela Assembleia, bem como responder pela sua execução;
- II. responder pela gestão executiva e administrativa da Associação;
- III. desenvolver atuação de equilíbrio, harmonia e cooperação entre os Conselhos e Órgãos Administrativos;
- IV. fixar os valores das cotas mensais e taxas extras de contribuição dos associados;
- V. substituir o Presidente e o Vice - Presidente, quando simultaneamente ausentes ou impedidos;
- VI. representar a entidade em eventos e solenidades;
- VII. criar comissões de trabalho para o desenvolvimento de projetos de interesse do setor, conferindo-lhes, para tanto, poderes e atribuições que se fizerem necessários;
- VIII. participar das reuniões mensais da Diretoria executiva para deliberar sobre as ações cotidianas da Associação;
- IX. cumprir com as normas do termo de responsabilidade e compromisso assinado no ato da posse.

Parágrafo único: o Termo de Responsabilidade e compromisso é um instrumento obrigatório da Associação que define os deveres de cada diretor ao assumir um cargo na Diretoria Executiva.

Artigo 16º - Os membros da diretoria serão eleitos em Assembleia, pelos sócios-efetivos ou pelos seus representantes legais, conforme artigo 6º, parágrafo primeiro, que estejam em dia com suas obrigações sociais e com, no mínimo, seis meses de filiação ininterruptas da data fixada para eleição.



Artigo 17º - A estrutura executiva e o funcionamento organizacional da Associação serão definidos pela Diretoria Executiva, dentro dos padrões traçados em seu Regimento Interno.

Artigo 18º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes às sessões.

Artigo 19º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou por, pelo menos, três de seus integrantes, respeitado o prazo mínimo de convocação de sete dias corridos.

§ 1º - os diretores só poderão tornar públicas as informações tratadas em reuniões de diretoria após definidos os prazos estratégicos para a sua divulgação.

§ 2º - Os diretores poderão ser desligados nas seguintes situações:

I – quando se ausentarem, sem justificativa, em 3 (três) ou mais reuniões, ordinárias ou extraordinárias, durante o ano; a justificativa deverá ser apresentada em até 48 horas, por carta ou meio eletrônico, após a realização da reunião;

II – quando denegrirem ou atentarem contra a imagem e o bom nome da Associação ou de algum associado;

III – quando perderem a condição de sócio-efetivo, conforme os casos previstos neste Estatuto;

IV – quando apresentarem conduta incompatível com os propósitos do cargo ocupado ou com os valores e princípios da Associação.

§ 3º - O Presidente deliberará sobre o desligamento do diretor, conforme os casos acima, em reunião extraordinária, conforme o parágrafo primeiro do art. 14, dando a oportunidade para o diretor em questão oferecer uma defesa prévia, desde que por escrito.

§ 4º - O conteúdo de todas as reuniões da Diretoria Executiva será gravado em áudio e transcrito em sua totalidade em atas que ficarão arquivadas e, se conveniente, registradas em cartório.



Artigo 20º - Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II. proceder à convocação de Assembleias;
- III. representar ativa e passivamente a Associação em juízo ou fora dele, constituindo mandatários judiciais e extrajudiciais;
- IV. constituir, procurador *ad judícia*, consultados os demais membros da Diretoria Executiva;
- V. celebrar, mediante aprovação da Diretoria Executiva, convênios, acordos e contratos de parcerias com instituições de direito público e/ou privado;
- VI. receber doações, subvenções e contribuições, desde que não impliquem em ônus para a Associação;
- VII. adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis;
- VIII. admitir e dispensar, mediante aprovação da Diretoria Executiva, pessoal técnico, administrativo e auxiliar, que componha o quadro funcional e/ou de prestação de serviços;
- IX. encaminhar à Assembleia o plano de atividades da Associação e a previsão orçamentária;
- X. cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e as deliberações da Diretoria Executiva;
- XI. designar grupos de trabalho e nomear comissões internas para tratar de assuntos de interesse da Associação;
- XII. praticar atos e/ou exercer atribuições que lhe forem atribuídas pela assembleia;
- XIII. prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pelos Conselhos, pela assembleia ou outro órgão competente;
- XIV. o Presidente Executivo terá além de seu voto, também o voto de qualidade.
- XV. representar institucionalmente a instituição em eventos, solenidades e reuniões, podendo ser substituído por qualquer um dos membros da Diretoria em caso de impossibilidade;
- XVI. representar institucionalmente a entidade em caso de reuniões com autoridade.

Artigo 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. auxiliar o Presidente Executivo no desempenho de suas atribuições legais e estatutárias;



- II. substituir o Presidente Executivo e o Diretor Administrativo e Financeiro em eventuais impedimentos ou ausências;
- III. assumir automaticamente a Presidência em caso de vacância.

Artigo 22º - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I. controlar e manter, sob sua supervisão, os livros, documentos, registros e outros papéis;
- II. organizar e controlar todos os serviços administrativos e financeiros da Associação, acompanhando e avaliando o fluxo das receitas/despesas mensais, mantendo sempre informada a Diretoria Executiva;
- III. acompanhar e aprovar o fluxo de caixa mensal;
- IV. preparar e encaminhar ao Presidente, na data aprazada, o orçamento do exercício subsequente;
- V. acompanhar a fiel execução orçamentária, propondo, em tempo hábil, a autorização para a realização de despesas extraordinárias, sempre que se fizer necessário;
- VI. supervisionar a prestação de contas e o balanço geral anual realizado pelo contador e encaminhá-los na data aprazada, para a Diretoria Executiva;
- VII. movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas correntes e as aplicações financeiras da Associação;
- VIII. exercer todas as atribuições que lhe forem cometidas ou delegadas, pela Diretoria Executiva, na área de sua competência;
- IX. controlar custos e sugerir ações de economia;
- X. supervisionar movimentações bancárias;
- XI. viabilizar formas de pagamentos facilitados para sócios-efetivos;
- XII. propor ferramentas que otimize a rotina administrativa e financeira da Associação.

Artigo 23º - Compete ao Diretor de Captação e Eventos:

- I. aprovar e acompanhar os trabalhos de pesquisa para captação de eventos;
- II. acompanhar e cobrar a atualização do calendário unificado anual de eventos da cidade.



- III. aprovar e coordenar os projetos de pesquisa realizada em eventos, bem como a tabulação e divulgação dos resultados.
- IV. apresentar propostas de apoio do JFCVB a eventos sejam eles realizados por sócio efetivo, parceiros e outros, bem como coordenar todas as etapas necessárias para sua efetivação;
- V. participar de reuniões com Embaixadores de eventos;
- VI. apresentar a cidade, representando o JFCVB em processos de candidatura para captação de eventos;
- VII. coordenar a realização de reuniões entre organizador/embaixador e sócios-efetivos com finalidade de fomentar oportunidades para ambos.
- VIII. coordenar todas as etapas para a participação do JFCVB em feiras, eventos e congressos nacionais ou estaduais;
- IX. coordenar a organização de cursos, treinamentos, *workshops*, palestras, rodadas de negócios e qualquer outro evento que o JFCVB venha a promover para seus associados.

Artigo 24º - Compete ao Diretor de hotelaria e turismo:

- I. estabelecer parcerias com hotéis e espaços de eventos associados ou não para eventuais campanhas e ações do JFCVB;
- II. ser o porta-voz do JFCVB junto aos hoteleiros da cidade sobre questões essenciais à Associação ou ao setor;
- III. coordenar e acompanhar as campanhas de incentivo e arrecadação de *room tax*;
- IV. coordenar o treinamento de *room tax* nos hotéis, bem como verificar seu conteúdo e formato de execução;
- V. propor projetos que incentivem o turismo local envolvendo parceiros públicos e privados e/ou equipamentos turísticos da cidade;
- VI. coordenar a implantação de pesquisas efetuadas com hóspedes dos hotéis associados;
- VII. representar o JFCVB em ações e comissões do COMTUR que dizem respeito ao Plano Municipal de Turismo e à criação de projetos turísticos para a cidade.

2



Artigo 25º - Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

- I. acompanhar a atualização e aprovar as publicações divulgadas no site e redes sociais semanalmente;
- II. aprovar redação de comunicados oficiais do JFCVB;
- III. coordenar a produção da newsletter mensal, bem como aprovar seu conteúdo;
- IV. propor campanhas para divulgação institucional do JFCVB;
- V. criar e/ou apresentar propostas de patrocínio para ações realizadas pelo JFCVB;
- VI. coordenar a comercialização de material promocional confeccionado pelo JFCVB, bem como acompanhar as etapas de produção desse material;
- VII. fechar parcerias e/ou propor permutas que venham a beneficiar institucional ou economicamente a Associação;
- VIII. propor campanhas entre os associados que resulte no aumento da captação de recursos para a associação e também resulte efetivação de negócios entre os mesmos;
- IX. coordenar a produção e atualização de material informativo sobre a cidade como o Guia do Planejador de Eventos;
- X. coordenar a construção do plano de negócios da Associação;
- XI. propor estratégias de atração e retenção de mantenedores;
- XII. zelar pelo uso da marca do JFCVB seja por parceiros, associados ou em eventos apoiados.

CONSELHO FISCAL

Artigo 26º - O Conselho Fiscal é órgão de apreciação e julgamento contábil dos atos da Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto de três membros sócios-efetivos e três suplentes, escolhidos dentre os mantenedores e eleitos pela Assembleia.

§ 2º - O primeiro da lista do Parágrafo Primeiro será o Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, examinar e produzir parecer conclusivo sobre a exatidão contábil das contas da Diretoria Executiva, inclusive quanto ao cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;



- II. solicitar à Diretoria Executiva esclarecimentos sobre matérias de sua atribuição com o objetivo de aprimorar o desempenho de suas atividades;
- III. interpellar a Diretoria Executiva, sempre que verificar a prática de procedimento inadequado;
- IV. opinar sobre o relatório anual circunstanciado, pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar de seu parecer informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia;
- V. denunciar à Assembleia as irregularidades que apurar, sugerindo providências úteis à sua reparação, visando a proteção dos interesses da Associação;
- VI. examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da Associação e sobre demais dados concernentes à prestação de contas perante a Assembleia;
- VII. ter acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais documentos da Associação.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 27º - O processo eleitoral para a escolha dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverá acontecer a cada 2 (dois) anos, nos anos ímpares, durante a Assembleia Geral Ordinária que, preferencialmente, acontecerá durante o mês de dezembro, sendo convocado e coordenado pelo Presidente da Diretoria Executiva respeitando as determinações contidas neste Estatuto.

§ 1º - São eleitores os sócios-efetivos (conforme artigo 3º) que estejam em dia com suas obrigações (conforme artigo 7º).

§ 2º - Poderão participar do processo eleitoral, sendo votados, os sócios-efetivos (conforme artigo 6º, parágrafo primeiro), exceto os sócios parceiros e colaboradores; que ostentem essa condição há pelo menos seis meses, contados anteriormente à data marcada para a eleição e respeitado os demais dispositivos deste Estatuto.

Artigo 28º - Deverão ser tomadas as seguintes providências preparatórias para o processo eleitoral:

- I. expedição de comunicado assinado pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal aos sócios-efetivos, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, da data fixada para o pleito eleitoral, por meio físico ou correio



eletrônico (e-mail), que permita comprovação de recebimento, informando a data, local e horário da realização do processo eleitoral;

- II. o JFCVB, com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência da data fixada para o pleito eleitoral, deverá disponibilizar aos interessados em sua sede a relação completa dos eleitores.

Artigo 29º - A eleição será precedida do registro de chapas na secretaria do JFCVB, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos à data designada para a realização da Assembleia Geral Ordinária de eleição.

§ 1º - As chapas inscritas deverão ser integrais e indivisíveis, devendo obrigatoriamente constar tantos nomes quantos forem cargos a serem eleitos.

§ 2º - O pedido de inscrição de chapa deverá ser encaminhado por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, instruído da denominação e relação da chapa, onde deverão constar os nomes dos postulantes, cargos a que concorrem, empresas a que estão ligados e demais documentos exigidos por este Estatuto (conforme artigo 6º, parágrafo primeiro).

Artigo 30º - No caso de haver apenas uma chapa inscrita, a eleição acontecerá por aclamação.

Artigo 31º - Havendo mais de uma chapa inscrita, deverão ser confeccionadas cédulas de votação, onde conste a denominação de cada chapa inscrita ao lado de um quadrado em branco.

Artigo 32º - O Presidente da Diretoria Executiva, como coordenador do processo eleitoral, no dia de realização da eleição convidará livremente entre os presentes, dois sócios-efetivos que não estejam inscritos como candidatos concorrentes ao pleito, para formarem com ele a junta eleitoral.

Artigo 33º - No dia designado para a realização do processo eleitoral deverá ser afixado no local de votação, em lugar acessível e visível a todos os eleitores, uma relação

2



contendo a denominação das chapas, os candidatos que as compõem e respectivamente os cargos que concorrem.

Artigo 34º - Deverão ser tomadas as seguintes providências para a preparação do local de votação:

- I. designação de local adequado e reservado, que permita aos eleitores efetuarem seus votos com total privacidade;
- II. ser providenciada uma mesa, onde se instalará a junta eleitoral, e onde será instalada a urna coletora.

Artigo 35º - Certificado que os atos preparatórios foram cumpridos, cada eleitor deverá dirigir-se à mesa da junta eleitoral, assinar o livro de presenças, dirigir-se-á ao local apropriado para assinalar sua opção de voto e depositará a cédula na urna coletora.

Artigo 36º - Sendo verificado já terem votado todos os eleitores, de imediato a junta eleitoral procederá à apuração dos votos.

§ 1º - Aberta a urna e verificado que o número de cédulas corresponde ao número de eleitores, que assinaram o livro de presenças, a apuração continuará normalmente.

§ 2º - Sendo verificada a existência de número de votos diferente do número de eleitores, a votação será anulada, as cédulas desprezadas, e de imediato, nova votação será realizada seguindo os passos anteriores.

Artigo 37º - Abertas às cédulas, serão anunciadas uma a uma, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, desprezados os votos brancos e os nulos.

Parágrafo Único - Em caso de ser verificado empate entre duas ou mais chapas, serão adotados sequencialmente os seguintes critérios para o desempate, considerando o candidato que encabeçar cada uma delas:

- I. aquele cuja empresa esteja associada há mais tempo ao JFCVB;
- II. tempo de atividade da empresa representada;
- III. caso ainda assim se comprove empate, passam a valer os incisos I e II considerando o candidato a vice-presidente.

✓



Artigo 38º - A junta eleitoral terá autonomia para resolver de imediato quaisquer controvérsias no processo eleitoral, cabendo recurso de última instância para a Assembleia Geral.

Artigo 39º - Não podem ser eleitos para cargos de administração e fiscalização, nem permanecer no exercício destes cargos:

- I. os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- II. os que não tiverem definitivamente aprovadas suas contas de exercício em cargos de administração em gestões passadas, incluindo a gestão em vigência do JFCVB;
- III. Os que houverem lesado o patrimônio do JFCVB e a imagem da Associação mediante comprovação legal.

Artigo 40º - A posse dos eleitos se dará no primeiro dia útil, do mês de janeiro seguinte, dando por encerrado o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal antecessores.

Parágrafo Único - Ficam obrigados os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cujos mandatos estejam terminando, em até 30 (trinta) dias após o ato de transmissão de cargos, passarem, mediante termo, aos respectivos sucessores, os livros, relatórios, recursos ou quaisquer outros valores e documentos que estavam sobre sua guarda ou responsabilidade, atinentes aos cargos ocupados.

Artigo 41º - No caso de vacância definitiva nos cargos da Diretoria Executiva, motivado por renúncia, impedimento, morte, ou qualquer outro motivo, os cargos serão preenchidos na forma deste artigo, considerando outros dispositivos contidos no presente Estatuto.

- I. no caso da vacância ocorrer no cargo de Presidente, se procederá à substituição pelo Vice-Presidente;
- II. a renúncia de qualquer um dos Diretores deverá ser precedido da entrega de uma carta esclarecendo os motivos de seu afastamento, 30 dias antes do desligamento definitivo;
- III. a destituição de qualquer um dos membros da Diretoria poderá ser feita **casos previstos no parágrafo segundo do art. 19;**



IV. a destituição de qualquer um dos membros da Diretoria deverá ser conduzida pelo Presidente, através da convocação de uma reunião extraordinária onde o corpo diretor deverá votar a saída do indicado.

§ 1º - o Diretor que solicitar renúncia ou for destituído estará impedido a concorrer à próxima eleição de Diretoria.

§ 2º - A indicação de novos membros para ocupar a vacância de cargos se dará conforme artigo 14º, parágrafos 1º e 2º.

§ 3º - Havendo vacância simultânea de três ou mais membros, a Diretoria Executiva deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novos membros previamente indicados, conforme artigo 14º, parágrafo 1º e 2º.

Artigo 42º - No caso de vacância definitiva nos cargos de membros titulares do Conselho Fiscal, motivado por renúncia, impedimento, morte, ou qualquer outro motivo, os mesmos serão ocupados por membros suplentes.

§ 1º - Constatada a falta de número suficiente de membros suplentes para ocupar os cargos vagos de membros titulares do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva deve indicar novos membros conforme artigo 14º, parágrafos 1º e 2º.

Artigo 43º - O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, sendo que o cargo de Presidente só poderá ser reconduzido uma única vez.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Artigo 44º - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens, valores monetários e direitos que receba ou adquira ao longo de suas atividades.

§ 1º - As doações com encargos somente poderão ser aceitas após autorização expressa de 50% + 1 dos sócios-efetivos presentes em Assembleia especialmente convocada para deliberar sobre esse assunto.



§ 2º - O patrimônio da Associação destina-se exclusivamente à consecução dos objetivos estatutários, revertendo-se, integralmente, à execução de suas finalidades.

Artigo 45º - Os recursos humanos e materiais da Associação deverão ser utilizados estritamente em benefício das atividades da Associação, sendo terminantemente proibido o atendimento a interesses outros.

Artigo 46º - Constituem as receitas da Associação:

- I. recebimento de mensalidades dos sócios-efetivos;
- II. recebimento da *Room Tax* mensal;
- III. a remuneração de serviços prestados a terceiros (consultorias, pesquisas, palestras, etc.) ou produtos comercializados relativos à Associação;
- IV. dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- V. doações ou legados;
- VI. as receitas operacionais e rendimentos decorrentes do gerenciamento de seu patrimônio;
- VII. rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VIII. receita advinda da comercialização de materiais promocionais, site e etc.
- IX. usufruto que lhe forem conferidos;
- X. produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- XI. juros bancários e outras receitas de capital;
- XII. outras receitas.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47º - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos Associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação, vantagem ou assemelhado.



Artigo 48º - As atividades dos Diretores Executivos que envolvam custos deverão ser previamente aprovadas pelo Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro e posteriormente, comprovadas contabilmente através de recibos, notas fiscais e relatório.

Artigo 49º - Qualquer transação comercial entre sócios-efetivos e Associação carece de prévia aprovação do Presidente e Diretor Administrativo Financeiro

Artigo 50º - É vedada à Associação a prestação de avais, fianças e garantias reais e/ou fidejussórias a favor de terceiros.

Artigo 51º - Valores superavitários resultantes de balanço jamais converterão em dividendos para associados e serão revertidos para uma conta de fundo de reserva especialmente criada.

Artigo 52º - O exercício social terá início em 01 de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria Executiva apresentar o balanço ao Conselho Fiscal e o relatório de atividades à Assembleia, até trinta dias após o seu encerramento.

§1º - Onde se lê balanço contábil, no caput do Artigo, engloba-se também a escrituração contábil.

§2º - A escrituração contábil dessa associação deverá estar de acordo com os princípios e normas fundamentais da contabilidade, e com as normas brasileiras de contabilidade, regulamentada pela Resolução Federal da Contabilidade 926/2001, com a alteração dada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade 966/2003.

Artigo 53º - Excepcionalidades e minudências serão objeto de Regimento Interno, que será aprovado pela Assembleia.

Artigo 54º - As propostas de emenda e/ou reforma do Estatuto deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva e aprovadas em Assembleia Geral por 50%+1 dos votos dos presentes.

Artigo 55º - A Associação só será extinta ou mesmo incorporada a outra instituição pública e/ou privada nos casos previstos em Lei e desde que comprovada a

impossibilidade de realização de seus fins com autonomia, devendo o respectivo ato de extinção ser aprovado por 50% + 1 de seus sócios-efetivos, em sessão especialmente convocada para esse fim.



§1º - Dissolvida a Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado, à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, por deliberação dos associados.

§2º - Não existindo no Município, no Estado no Distrito Federal ou no Território em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer de seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou União, respectivamente.

Artigo 56º - E, para que se produzam os seus efeitos jurídicos, deverá o presente Estatuto ser registrado no órgão competente.

Artigo 57º - Quaisquer dúvidas relativas à aplicação deste Estatuto, que não puderem ser dirimidas pela Assembleia, serão submetidas ao Juízo competente, ficando eleito o foro da Cidade de Juiz de Fora, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Artigo 58º - O presente Estatuto entrará em vigor em 17/03/2023 data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, bem como constava da pauta de convocação: “Readequação do Estatuto Social da entidade”.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Heliópolis, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Heliópolis, 651/1505 e 1506 - Centro

PROTOCOLO: 253296 REGISTRO: 4379 - AV 37 Livro A386 FOLHA: 267/291 DATA: 28/03/2023 Emol.: R\$ 373,60 - T.F.J.: R\$ 127,56 - Recomp.: R\$ 22,34 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 18,69 Valor Final: R\$ 542,19 - Códigos 6101-Q(1), 6601-9(1), 8101-8(25)	
FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Juiz de Fora - MG	
SELO DE CONSULTA: GJN27054 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3477666457122787 Quantidade de atos praticados: 27 Atos(s) praticado(s) por: FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE	
Emol.: R\$ 395,94 - T.F.J.: R\$ 127,56 Valor Final: R\$ 523,50 - ISS: R\$ 18,69 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	